



CLUBE DE GOLF DO ESTORIL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação, Natureza, Duração e Sede)

1. O Clube de Golf do Estoril é uma Associação Desportiva, fundada em 5 de Outubro de 1945.
2. O Clube de Golf do Estoril, doravante aqui também designado de Clube, tem a sua sede no sítio conhecido por “Pavilhão”, integrado no Golf do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais.
3. O Clube é, por natureza e tradição, apertidário e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma prevista nestes Estatutos e na lei.

Artigo 2º

(Objecto)

Constitui objecto do Clube proporcionar aos seus sócios a prática do jogo de golfe, bem como quaisquer outras manifestações culturais, recreativas ou desportivas permitidas por lei.

Artigo 3º

(Deveres e Atribuições)

Compete ao Clube para promoção do objecto associativo:

- a) Defender os direitos e prerrogativas dos seus sócios, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- b) Organizar e desenvolver serviços úteis aos seus sócios;
- c) Colaborar na realização de torneios nacionais e internacionais, bem como em outras funções de interesse para o Clube;
- d) Incentivar e promover os meios adequados ao desenvolvimento da prática do golfe através de contactos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais e os seus sócios;
- e) Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se harmonizem com a natureza do Clube;
- f) Manter relações a nível nacional e internacional com organizações de comprovado interesse;
- g) Contribuir para o estreitamento das relações com clubes de golfe ou organismos congéneres nacionais e estrangeiros;
- h) Exercer as demais funções que resultem das disposições destes Estatutos, dos regulamentos do Clube e de outros preceitos legais.

Artigo 4º

(Cooperação)

O Clube poderá filiar-se ou cooperar com clubes de golfe ou organizações nacionais ou estrangeiras com objectivos afins.

Artigo 5º
(Património Social)

O Clube tem um capital indeterminado.

CAPITULO II
Dos Sócios
Secção I
Qualidade, Inscrição, Admissão e Classificação

Artigo 6º
(Qualidade de Sócio)

Poderá ser sócio do Clube qualquer pessoa singular ou colectiva, legalmente constituída, que satisfaça as condições definidas nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno do Clube.

Artigo 7º
(Inscrição)

A inscrição para sócio é feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direcção, assinado pelo candidato e por dois sócios efectivos.

Artigo 8º
(Admissão ou Rejeição)

A admissão ou rejeição de sócios é tomada por deliberação da Direcção do Clube e disciplinada no Regulamento Interno.

Artigo 9º
(Classificação)

Os sócios classificam-se em:

- a) Efectivos;
- b) Beneméritos;
- c) Honorários;
- d) De mérito;
- e) Pré-efectivos;
- f) Juniores;

Artigo 10º
(Classificação, Direitos e Deveres dos Sócios)

A classificação, os direitos e deveres e demais disposições respeitantes aos sócios serão definidos em Regulamento Interno.

Secção II
Do Poder Disciplinar
Artigo 11º
(Poder disciplinar)

No que respeita às infracções disciplinares, tipos de sanções, competência disciplinar, tramitação do processo e recursos, será definido em Regulamento Interno.

CAPITULO III
Dos Órgão Sociais
Secção I
Princípios gerais
Artigo 12º
(Órgãos Sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 13º
(Eleição dos Órgãos Sociais)

No que respeita à eleição dos órgãos sociais, será definido em Regulamento Interno.

Artigo 14º
(Responsabilidade dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva.
3. A aprovação dada pela Assembleia-geral ao Relatório e Contas de gerência da Direcção e ao parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes órgãos sociais da responsabilidade para com o Clube, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas declarações.

Artigo 15º
(Representação)

A representação do Clube, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela designar.

Artigo 16º
(Deliberações e Actas dos Órgãos Sociais)

1. A Direcção e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações da Direcção e do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria dos seus titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.
3. As deliberações da Assembleia-geral, para as quais os presentes Estatutos ou a lei não exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.
4. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão social do Clube, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Artigo 17º
(Forma de obrigar)

1. Para obrigar o Clube são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direcção.

2. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção.

Artigo 18º

(Causas para a perda de Mandato)

São causas para a perda de mandato dos elementos dos órgãos sociais:

- a) A perda da qualidade de sócio efectivo;
- b) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo órgão social a que pertença, por três vezes consecutivas ou seis interpoladas.

Artigo 19º

(Renúncia e Substituições dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os membros dos órgãos sociais podem renunciar ao mandato devendo para o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral.
2. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente ou por um dos vogais no caso do Conselho Fiscal.
3. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos órgãos sociais, incluindo o do Vice-presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento desse lugar vago através da redistribuição dos cargos.
4. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão em Assembleia-geral extraordinária, no prazo de 30 dias úteis, após a ocorrência da vacatura.
5. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos nºs 2, 3 e 4 os membros designados para preencher os cargos apenas completam o mandato.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 20º

(Estatuto e Composição)

A Assembleia-geral é constituída pelos sócios efectivos, e que, de harmonia com estes Estatutos e o Regulamento Interno, estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 21º

(Mesa da Assembleia-geral)

1. A Mesa da Assembleia-geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-geral designar de entre os sócios mais antigos que estiverem presentes quem presidirá à Mesa.
3. Na falta ou impedimento do Secretário o Presidente da Mesa designará de entre os sócios presentes quem secretariará a reunião.

Artigo 22º

(Competência da Assembleia-geral)

1. São da competência da Assembleia-geral todos os assuntos que não se encontrem compreendidos nas competências dos restantes órgãos do Clube.
2. Para além das respectivas competências previstas nestes Estatutos e nos regulamentos do Clube, compete em especial à Assembleia-geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia-geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal;
- b) Nomear, a quando da eleição dos órgãos sociais, os sócios que integrarão o conselho disciplinar definido no artigo 41º do Regulamento Interno para esse mandato;
- c) Apreciar e aprovar anualmente o Relatório e Contas da Direcção referentes ao exercício transacto;
- d) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia e da quota a pagar pelos sócios;
- e) Conceder, sob proposta fundamentada da Direcção, a categoria de sócio honorário, benemérito e de mérito;
- f) Deliberar sobre o Regulamento Interno;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida do Clube que seja relevante;
- h) Decidir sobre quaisquer assuntos que impliquem responsabilidade ou encargos de vulto para o Clube;
- i) Exonerar os titulares dos órgãos sociais quando o julgar conveniente para a defesa dos interesses do Clube ou existir justa causa, elegendo, quando necessário, uma Comissão Directiva provisória que assegurará a gestão até à eleição dos novos titulares daqueles órgãos.
- j) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão do Clube.

Artigo 23º

(Funcionamento)

1. As reuniões da Assembleia-geral são ordinárias ou extraordinárias
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, entre Janeiro e Março, para eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até ao fim do mês de Março de cada ano, para a discussão e aprovação do Relatório e Contas da Direcção do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem disponíveis para consulta dos sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral reúne extraordinariamente:
 - a) Por iniciativa do próprio Presidente da Mesa, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal;
 - b) A pedido de cem sócios com direito a integrá-la e desde que seja legal o objecto da convocação e conexo com os interesses dos sócios.
4. A Assembleia-geral só pode funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios com direito a integrá-la, podendo funcionar com qualquer número de presenças destes sócios, meia hora depois da hora marcada para a primeira convocação.
5. Quando convocada nos termos do n.º 3 b) do presente artigo, a Assembleia-geral só se considerará validamente constituída se estiverem, pelo menos, dois terços dos sócios que a tenham solicitado.
6. As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos na lei e nestes Estatutos.
7. As deliberações sobre a extinção, cisão ou fusão do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número dos votos de todos os sócios com direito a integrar a Assembleia-geral.
8. A Assembleia-geral, só poderá deliberar sobre assuntos constantes do aviso convocatório, salvo se todos os sócios comparecerem à reunião e concordarem com o aditamento.

Artigo 24º

(Forma de Convocatória)

1. A Assembleia-geral é convocada pelo seu Presidente, devendo ser comunicada aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data designada para a reunião da assembleia, por carta postal, ou por convocatória publicada na primeira página do sítio do Clube na internet, ou por envio para o endereço electrónico e ainda por aviso afixado na sede do Clube com a mesma antecedência, indicando-se o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.
2. A comparência de todos os sócios sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-geral.
3. A Assembleia-geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais do Clube é convocada de acordo com o estipulado no Regulamento Interno.
4. No caso previsto no n.º 3 b) do artigo anterior, o Presidente da Mesa deve convocar a Assembleia-geral no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de recepção do pedido de convocação da mesma.
5. Se o Presidente da Mesa não convocar a Assembleia-geral nos casos em que o deva fazer, quer a Direcção quer qualquer sócio efectivo no pleno usos dos seus direitos associativos, poderão efectuar a convocação.

Artigo 25º

(Direito a Voto)

1. Apenas têm direito a voto os sócios efectivos.
2. O sócio não pode votar nas matérias em que haja conflitos de interesse entre o Clube e o próprio, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou afins.

Artigo 26º

(Deliberações anuláveis)

São anuláveis deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objecto seja por irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da assembleia.

Secção III

Dos Órgãos de Administração E Fiscalização

Artigo 27º

(Funcionamento dos Órgãos de Administração e Fiscalização)

Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto no artigo 16º.

Artigo 28º

(Composição da Direcção)

1. A Direcção é constituída por cinco ou sete membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um tesoureiro, sendo os restantes vogais.
2. A Direcção é representada pelo Presidente, competindo-lhe a iniciativa e superintendência das actividades do Clube.
3. Poderá ser nomeado pela Assembleia-geral, um Presidente honorário da Direcção, por mandato e proposta desta.

Artigo 29º

(Competência e funções da Direcção)

1. A Direcção assegura a administração e a gestão, nos termos dos presentes Estatutos e Regulamento Interno do Clube.
2. Compete nomeadamente à Direcção, para além do previsto nestes Estatutos e no Regulamento Interno do Clube:
 - a) Cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia-geral;
 - b) Praticar e promover, com o maior zelo, todos os actos conducentes aos fins do Clube, indicados nos Estatutos e de harmonia com os mesmos;
 - c) Nomear, para o mesmo efeito e se o achar conveniente, comissões com atribuições específicas;
 - d) Elaborar um orçamento anual e organizar, em conformidade, a escrituração das receitas e despesas;
 - e) Propor à Assembleia-geral o valor da jóia e quota a pagar pelos sócios;
 - f) Negociar com a entidade proprietária do campo de referência as taxas de utilização do Campo e instalações sociais e as condições de utilização dos mesmos pelos sócios;
 - g) Elaborar regulamentos que disciplinem a actuação dos sócios social e desportivamente;
 - h) Deliberar sobre a admissão de novos sócios e sobre a mudança de classificação dos mesmos;
 - i) Fixar o número máximo de sócios a admitir tendo em vista a capacidade das instalações e os interesses do Clube;
 - j) Deliberar sobre o pedido de suspensão e a desvinculação dos sócios, bem como declarar a caducidade da respectiva inscrição;
 - k) Propor à Assembleia-geral a nomeação de sócios honorários, beneméritos e de mérito;
 - l) Exercer acção disciplinar sobre os sócios nos termos previstos no Regulamento Interno;
 - m) Requerer reuniões extraordinárias da Assembleia-geral, quando o julgue conveniente;
 - n) Elaborar, no fim de cada ano civil e até ao dia dez de Março do ano seguinte, o Relatório e Contas da respectiva gerência;
 - o) Contratar ou demitir pessoal afecto ao Clube, quaisquer que sejam as suas categorias ou funções, definir as suas atribuições, estabelecer as suas remunerações e exercer sobre eles o poder disciplinar;
 - p) Gerir os fundos do Clube, nomeadamente promovendo a cobrança das receitas e autorizando as despesas;
 - q) Promover a execução das deliberações e directrizes da Assembleia-geral;
 - r) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins do Clube e exercer as demais atribuições que as leis, os Estatutos ou os regulamentos lhe confirmam;
 - s) Manter-se em funções até nova Direcção ser eleita e tomar posse ainda que tenha apresentado em bloco a sua demissão.

Artigo 30º

(Funcionamento)

A Direcção deverá reunir, nos termos do artigo 27º, pelo menos uma vez em cada mês e sempre que o Presidente ou dois membros a convoquem.

Artigo 31º

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos – um Presidente e dois vogais, e dois membros suplentes.

Artigo 32º

(Competência do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a gestão do Clube e o cumprimento das normas reguladoras das suas actividades designadamente:

- a) Auxiliar a Direcção com o seu parecer, sempre que lhe seja solicitado ou o julgue conveniente, para o que poderá assistir às suas reuniões;
- b) Examinar as contas e toda a escrituração e documentos que julgue conveniente;
- c) Dar anualmente o seu parecer sobre o Relatório e Contas e submeter à Assembleia-geral;
- d) Requerer a convocação da Assembleia-geral, sempre que o julgue necessário.

2. O Conselho Fiscal poderá requerer o parecer de Auditores externos sobre as contas do Clube.

Artigo 33º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, nos termos do artigo 27º, podendo reunir também extraordinariamente, para apreciação de assuntos de carácter urgente, por convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda a pedido da Direcção ou da Assembleia-geral.

Artigo 34º

(Vinculação com actos da Direcção)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a Direcção, pelos actos sobre os quais tenha emitido parecer favorável ou quando tendo conhecimento de qualquer irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da Assembleia-geral

CAPITULO IV

Do Regime Financeiro

Artigo 35º

(Receitas)

Constituem receitas do Clube:

- a) O produto das jóias de admissão, quotas e taxas de suspensão a pagar pelos sócios;
- b) Os subsídios, contribuições ou donativos que lhe sejam concedidos com vista à realização dos fins estatutários;
- c) As doações ou legados que lhe venham a ser feitos;
- d) As receitas das inscrições em torneios de golfe;
- e) As receitas de patrocínios à actividade do Clube;
- f) Os juros e quaisquer outros rendimentos dos seus bens;
- g) As importâncias que aufera por serviços prestados;
- h) Quaisquer receitas decorrentes da sua actividade e de contratos celebrados com outras entidades;
- i) Quaisquer outros rendimentos permitidos por lei.

Artigo 36º

(Ano Social)

O ano associativo corresponde ao ano civil.

CAPITULO V

Das Disposições Especiais

Artigo 37º

(Alteração de Estatutos)

1. Os presentes Estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia-geral expressamente convocada para tal fim a pedido Direcção ou a requerimento de cem sócios com direito a integrá-la.
2. Se na primeira convocação não estiverem presentes os sócios que representem, pelo menos, metade da totalidade dos votos do Clube, será feita uma segunda convocatória nas duas semanas seguintes e se, mesmo assim, não houver quórum, a Assembleia-geral reunirá então, com qualquer número de sócios que tem direito a integrá-la, meia hora depois da hora marcada para o início da mesma.
3. As deliberações de alteração dos Estatutos terão de ser aprovadas por maioria de três quartos dos votos dos sócios presentes.

Artigo 38º

(Extinção e Liquidação)

1. O Clube extingue-se por deliberação da Assembleia-geral, especial e exclusivamente convocada para o efeito, e tal deliberação só é válida se tomada nos termos do n.º 7 do artigo 23º.
2. Sendo votada a dissolução, constituirá a comissão liquidatária a Direcção então em exercício.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham ao Clube, respondem solidariamente dos elementos da comissão liquidatária.

Artigo 39º

(Regime Supletivo)

Em tudo o que se não encontre previsto nos presentes Estatutos e nos seus regulamentos, regular-se-á de harmonia com a legislação aplicável.

Artigo 40º

(Foro Competente)

Para todas as questões emergentes entre o Clube e os sócios será competente o Tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 41º

(Entrada em vigor dos Estatutos)

Os presentes Estatutos entrarão em vigor imediatamente após a aprovação em Assembleia-geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei, revogando todos os anteriores Estatutos.